

DECRETO Nº 027 /2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

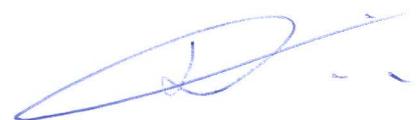
Considerando que, nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000090-37.2016.8.17.3190 fora determinado o afastamento do Prefeito do Município de Ribeirão, assim como dos então ocupantes dos cargos de Gestor Financeiro, Secretário de Finanças, Controlador Interno;

Considerando a suspensão do afastamento do Prefeito do Município de Ribeirão, por força de decisão do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, emitida nos autos do Pedido de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0012846-45.2016.8.17.0000 (457825-8), publicada nesta data, no Diário da Justiça Eletrônico (Poder Judiciário de Pernambuco), no Edição nº 201/2016 desta data (03/10/2016) às páginas 43 a 46;

Considerando, entretanto, que não foram suspensos os afastamentos das pessoas de PAULA PATRÍCIA DE LIMA SILVA, PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA e HERCÍLIO CASTANHA FERRAZ, antes ocupantes dos cargos de Gestor Financeiro, Controlador Interno e Secretário de Finanças;

Considerando que os novos secretários nomeados na área financeira desta Prefeitura necessitam aferir a legalidade dos processos licitatórios e contratos a fim atestar a regularidade das despesas;

RESOLVE:



Art. 1º - Fica determinada a **redução** do valor da folha de pagamento dos ocupantes de **cargos em comissão**, em total que represente “*pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança*”, considerando como mês de referência o de setembro de 2016, nos termos do § 3º, inciso I do mencionado art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Os atos de redução serão efetuados através de portarias específicas, em cumprimento ao presente decreto.

Parágrafo segundo – Eventuais nomeações de ocupantes de cargos em comissão realizadas no mês de novembro e dezembro de 2016 observarão o limite de despesas fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Fica determinada a **rescisão**, unilateral, por motivo de força maior, para fins de cumprimento do que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e adequação ao limite de despesas com pessoal (Art. 169 da CF), dos **contratos temporários** relativos aos servidores relacionados em portarias específicas que serão editadas em cumprimento ao presente decreto.

Art. 3º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2016:

I - novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II - A concessão de:

- a) gratificações discricionárias;
- b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;
- c) horas extras, ressalvados os serviços prioritários expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional, autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;



e) gozo de benefícios adquiridos por lei, cujo momento da fruição possa ser postergado discricionariamente pela Administração;

Art. 4º - Serão suspensas as cessões de servidores, excetuadas as efetuadas em regime de contrapartida, na área de educação e as efetuadas ao Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar e Hospital Geral de Ribeirão.

Art. 5º - Fica determinada à Secretaria de Finanças, auxiliada, no que necessário, pela Coordenadoria de Controle Interno, Assessoria Jurídica e Contábil, a realização de estudos administrativos, para a indicação de **outras medidas**, a serem operacionalizadas por atos específicos, que possam ser adotadas para fins de redução da despesa com pessoal do Município, assim como para o “**contingenciamento de despesas**” necessário ao cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Durante o período de “contingenciamento de despesas”, a quitação das obrigações pela Prefeitura obedecerá a ordem cronológica dos empenhos, assim como a prioridade na quitação das verbas remuneratórias (de caráter alimentar) e as despesas indispensáveis à manutenção de serviços urgentes e essenciais (P.ex: medicamentos, combustível para ambulâncias e transporte escolar).

Art. 7º - Este Decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirão, 09 de novembro de 2016.



ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO

PREFEITO